



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03997/09

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - GESTÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2004 – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO DE PRAZO AO EX-PREFEITO, SENHOR TARCÍSIO MARCELO BARBOSA DE LIMA (RESOLUÇÃO RC1 TC 31/2010).

SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO DECISUM – CONCESSÃO DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS AO EX-PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR TARCÍSIO MARCELO BARBOSA DE LIMA (RESOLUÇÃO RC1 TC 076/2.010).

ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR, SENHOR ROBERTO FLÁVIO GUEDES BARBOSA, PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS (RESOLUÇÃO RC1 TC 077/2.010).

RESOLUÇÃO SUSPENDENDO O JULGAMENTO DESTES AUTOS DA SESSÃO DE 14/07/2011 E OUTRAS DETERMINAÇÕES.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES RC1 TC 076/2010 e 077/2010 – NÃO ATENDIMENTO – ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

NOVA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM – NÃO ATENDIMENTO – ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

NOVA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – DESCUMPRIMENTO – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR, SENHOR EDGARD GAMA PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.345 / 2.013

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na **Sessão da Primeira Câmara de 02 de agosto de 2012**, nos autos que trataram do exame da legalidade do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Belém, no exercício de 2004, bem como dos atos de admissão de pessoal dele decorrentes, decidiu, através da **Resolução RC1 TC 122/2.012** (fls. 1187/1191) por (*in verbis*):

“ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-Mandatário Municipal de BELÉM, Senhor TARCÍSIO MARCELO BARBOSA DE LIMA, com vistas a que apresente a documentação solicitada pela Auditoria (fls. 1171/1180), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.”

Cientificado da decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB de 09 de agosto de 2012, o ex-Prefeito Municipal de Belém, **Senhor TARCÍSIO MARCELO BARBOSA DE LIMA**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Citado, o atual Prefeito de Belém, **Senhor EDGARD GAMA**, deixou escoar o prazo que lhe fora assinado, sem apresentar quaisquer esclarecimentos e/ou defesa.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de praxe.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03997/09

2/2

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator reconhece que a decisão da Corte não foi atendida, mas que a irregularidade ainda poderá ser corrigida pelo Gestor.

Isto posto, propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que:

1. **DECLAREM** o não cumprimento da **Resolução RC1 TC 122/2.012**, pelo ex-Prefeito Municipal de **BELÉM**, Senhor **TARCÍSIO MARCELO BARBOSA DE LIMA**, sem aplicação de multa, posto que afastado do cargo por significativo período;
2. **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Prefeito Municipal de **BELÉM**, Senhor **EDGARD GAMA**, com vistas a que apresente as informações solicitadas pela Auditoria às fls. 1171/1180, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03997/09; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em:

1. *DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC1 TC 122/2.012, pelo ex-Prefeito Municipal de BELÉM, Senhor TARCÍSIO MARCELO BARBOSA DE LIMA, sem aplicação de multa, posto que afastado do cargo por significativo período;*
2. *ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de BELÉM, Senhor EDGARD GAMA, com vistas a que apresente as informações solicitadas pela Auditoria às fls. 1171/1180, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.*

Publique-se, intime-se e registre-se.
Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de maio de 2.013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB